



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$10

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselhos

Declaração de se dever considerar nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 23:471, publicado pela Presidência do Conselho, que nomeia o Sub-Secretário de Estado das Colónias.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 23:497 — Autoriza a Câmara Municipal de Tomar a ceder gratuitamente à Junta de Freguesia de Asseiceira o terreno destinado à construção de um edifício escolar no lugar de Santa Cita, da mesma freguesia.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 23:498 — Modifica o decreto-lei n.º 22:716, que regula a liquidação e cobrança do imposto de camionagem pela exploração de carreiras para transporte de passageiros e mercadorias.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido por despacho ministerial autorizada a transferência de uma verba no orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 23:499 — Substitue o decreto n.º 22:718, que regulamentou os transportes em automóveis pesados.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:762 — Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias o decreto n.º 23:444, que permite a importação temporária, unicamente pelas Alfândegas de Lisboa e Porto, das mercadorias coloniais portuguesas destinadas à 1.ª Exposição Colonial Portuguesa, que se realizará na cidade do Porto, e que regula a sua importação.

Portaria n.º 7:763 — Adiciona à portaria n.º 7:726, que aprova as instruções sobre a composição e uso de uniformes dos funcionários dos quadros administrativos coloniais, as palavras «Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as colónias».

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria Geral

Para os devidos efeitos se declara que deve considerar-se nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 23:471, publicado pela Presidência do Conselho no *Diário do Governo* n.º 16, 1.ª série, de 19 do corrente.

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 20 de Janeiro de 1934. — O Secretário Geral interino, *António Luiz Gomes*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 23:497

Tendo em atenção o que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal de Tomar, no sentido de ser autorizada a ceder à Junta de Freguesia de Asseiceira o terreno necessário para a construção de uma escola no lugar de Santa Cita;

Tendo em vista as informações oficiais a que se mandou proceder;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal de Tomar a ceder gratuitamente à Junta de Freguesia de Asseiceira o terreno destinado à construção de um edifício escolar no lugar de Santa Cita, da mesma freguesia, tudo de harmonia com o que está descrito nas plantas que com o presente decreto-lei baixam competentemente autenticadas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1934. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 23:498

Para estabelecer a fórmula que define o imposto de camionagem a que se refere o decreto-lei n.º 22:716, de 22 de Junho do ano findo, foi fixado em $\frac{1}{2}$ o coeficiente de utilização das carreiras, ou seja a relação entre o número de passageiros-quilómetro transportados e o número de quilómetros-passageiro transportáveis.

A aplicação do citado decreto-lei motivou porém reclamações das empresas que exploram transportes de automóveis pesados em carreiras concorrentes, solicitando a redução do imposto de camionagem.

Pelos elementos estatísticos conhecidos é muito difícil, se não impossível, determinar o menor ou maior fundamento das reclamações apresentadas, mas, pelas